

LEI Nº 3.220, DE 03/07/2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO, NA FORMA DO ART. 55, INCISO
XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A
SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Aracruz, referente ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do município de Aracruz, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, correspondem às ações relativas aos Programas que integram o PPA 2010 – 2013.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias e estabelecer as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2010 em compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual 2010 - 2013 para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º . As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual 2010-2013 e suas alterações.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10. Integrará o projeto de lei orçamentária, como anexo, a relação, das demandas definidas no orçamento popular, explicitando a obra ou o serviço, o valor e o bairro contemplado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. O Orçamento do Município para o exercício de 2010 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2010 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao Artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2010.

Art. 13. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.

Art. 15. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, e que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao estado e ao município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Cópia do comprovante de inscrição da entidade sem fins lucrativos no Conselho Municipal ao qual estão vinculadas suas atividades;

III – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 16. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 17. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 18. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual (2010-2013);

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 19. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2010-2013), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 20. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2010, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 23. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária,

poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento Estratégico.

Art. 24. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2010 conterà autorização ao Poder Executivo para abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), sendo essa autorização extensiva ao Poder Legislativo e aos Órgãos da Administração indireta do Município.

Parágrafo único . As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será realizada na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Art. 26. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 29. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente será admitidos se, cumulativamente:

- I** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000;
- III** – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 31. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária de 2010 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento do ano de 2009, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPASMA;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2010 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2010.

Art. 34. Observando-se o que estabelece a Lei Municipal nº 2.315 de 12 de setembro de 2000, a formulação do orçamento valorizará a participação popular.

Art. 35. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2009 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2010 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 36. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 37. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 38. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 39. A Lei Orçamentária poderá conter dotações visando a concessão de subvenções sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidamente de interesse público, observado o disposto nos artigos 16, caput, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320/64 e ainda o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de julho de 2009

•
ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE METAS FISCAIS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

§ 1º METAS ANUAIS, RELATIVAS A RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA (VALORES CORRENTE E CONSTANTE);

§ 2º, I AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR;

§ 2º, II METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

§ 2º, III EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

§ 2º, IV AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

§ 3º, ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2010

LRF, art. 4º, § 1

R\$
1,00

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	238.139.596	227.884.781		248.097.235	237.413.622		258.588.605	247.453.210	
Receitas Primárias (I)	234.603.065	224.500.541		244.038.302	233.529.475		254.347.020	243.394.277	
Despesa Total	238.139.596	227.884.780		248.097.235	237.413.622		258.588.605	247.453.211	
Despesas Primárias (II)	231.204.140	221.247.980		240.849.683	230.478.166		251.014.912	240.205.658	
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.398.925	3.252.560		3.188.619	3.051.310		3.332.108	3.188.620	
Resultado Nominal	(2.582.756)	(3.770.464)		(10.720.541)	(10.258.891)		(4.169.690)	(3.990.134)	
Dívida Pública Consolidada	58.057.394	55.557.315		53.340.017	51.043.078		49.005.944	46.895.640	
Dívida Consolidada Líquida	27.581.219	26.393.511		16.860.678	16.134.620		12.690.988	12.144.486	

FONTE:Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os parâmetros aplicados para o estabelecimento das metas anuais na LDO 2010 foram a evolução da receita dos últimos três anos e o comportamento registrado nos três primeiros meses de 2009. Esses parâmetros, entretanto, sofreram uma forte influência da conjuntura de crise de abrangência global que repercutiu a nível regional e local.

O desempenho apresentado pelas receitas no ano de 2008 que superou todas as expectativas não se repetirá. Os próximos passos a serem dados em termos de projeções necessitam que se imprima cautela. O cenário provável é que os índices de variação positiva em torno de 30%, apresentado no último exercício (2008) não se confirmará em 2009.

Iniciados os primeiros meses do exercício de 2009, evidencia-se um comportamento da receita abaixo do mesmo período de 2008. Dessa forma, se faz necessário manter uma previsão de ordem conservadora, estimando para o ano de 2010 uma receita inferior em relação ao ano de 2009, apesar do cenário macroeconômico indicar uma expectativa de crescimento do PIB nacional em torno de 2,0%.

Para os próximos três anos, estima-se uma variação pelo IPCA previsto em 4,5%. O crescimento real está estimado em 0,0%. O cálculo levou em consideração a redução do ritmo de crescimento da receita total, mas, espera-se uma recuperação, a partir de 2011, dadas as expectativas de aumento das operações realizadas pela Petrobras. Quanto ao papel desempenhado pela estrutura do Poder Público Municipal, este pretende o desenvolvimento de esforços para buscar uma recuperação do potencial de arrecadação com a implementação de medidas de modernização da estrutura arrecadadora e que poderão incrementar o crescimento de algumas receitas próprias, em especial o IPTU e o ISS.

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	212.965.720		242.144.655		29.178.935	13,70
Receita Primárias (I)	207.886.720		236.486.051		28.599.331	13,76
Despesa Total	212.965.720		223.725.159		10.759.439	5,05
Despesa Primárias (II)	206.491.720		217.565.173		11.073.453	5,36
Resultado Primário (III)= (I-II)	1.395.000		18.920.878		17.525.878	1356,34
Resultado Nominal	5.194.603		(18.150.560)		(23.345.163)	(449,41)
Dívida Pública Consolidada	97.728.752		68.780.657		(28.948.095)	(29,62)
Dívida Consolidada Líquida	58.200.752		42.858.629		(15.342.123)	(26,36)

FONTES: Balanço Anual 2008

Avaliação do cumprimento de metas relativas ao ano anterior

As metas fiscais estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Aracruz através da Lei nº 3.127/2008 de 17/07/2008 (LDO 2009) previu de superávit primário para o exercício de 2008, um resultado positivo no montante de R\$ 1.395.000,00 (um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais). O resultado verificado ao final de 2008 registrou um resultado que superou a estimativa inicial, atingindo o valor de R\$ 18.920.878 (dezoito milhões novecentos e vinte mil oitocentos e setenta e oito reais). O resultado primário corresponde à diferença entre receita primária e despesa primária.

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2008 reflete uma situação que expressa a capacidade de o município honrar seus compromissos, tendo em vista que o montante disponibilizado para pagamento do compromisso da dívida de longo prazo se revelou inferior ao resultado obtido com as receitas de aplicações financeiras. desempenho a partir de 2010, cuja projeção prevê uma adequação à nova realidade.

O resultado nominal demonstra a Dívida Fiscal Líquida do ano de 2008, deduzida da Dívida Fiscal Líquida do ano de 2007. Este valor apurado ao final de 2008 em relação à meta foi de R\$ 8.821.430, (três oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais), significando um aumento da capacidade do município em honrar sua dívida, tendo em vista uma queda na relação dívida total e dívida líquida em relação ao ano de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	205.671.799	242.144.655	17,73	255.931.554	5,69	238.139.596	(6,95)	248.097.235	4,18	258.588.605	4,23
Receitas Primárias (I)	201.004.647	236.486.051	17,65	251.127.554	6,19	234.603.065	(6,58)	244.038.302	4,02	254.347.020	4,22
Despesa Total	206.926.765	214.305.132	3,57	255.931.554	19,42	238.139.596	(6,95)	248.097.235	4,18	258.588.605	4,23
Despesas Primárias (II)	200.499.984	217.565.173	8,51	249.381.554	14,62	231.204.140	(7,29)	240.849.683	4,17	251.014.912	4,22
Resultado Primário (III)=(I - II)	504.663	18.920.878	3649,21	1.746.000	(90,77)	3.398.925	94,67	3.188.619	(6,19)	3.332.108	4,50
Resultado Nominal	7.748.280	(18.150.560)	(334,25)	(12.694.654)	(30,06)	(2.582.756)	(79,65)	(10.720.541)	315,08	(4.169.690)	(61,11)
Dívida Pública Consolidada	74.863.436	68.780.657	(8,13)	63.191.975	(8,13)	58.057.394	(8,13)	53.340.017	(8,13)	49.005.944	(8,13)
Dívida Consolidada Líquida	61.009.189	42.858.629	(29,75)	30.163.975	(29,62)	27.581.219	(8,56)	16.860.678	(38,87)	12.690.988	(24,73)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	227.607.725	253.041.164	11,17	255.931.554	1,14	227.884.781	(10,96)	237.413.622	4,18	247.453.210	4,23
Receitas Primárias (I)	222.442.797	247.127.923	11,10	251.127.554	1,62	224.500.541	(10,60)	233.529.475	4,02	243.394.277	4,22
Despesa Total	228.996.539	223.948.863	(2,20)	255.931.554	14,28	227.884.780	(10,96)	237.413.622	4,18	247.453.211	4,23
Despesas Primárias (II)	221.884.310	227.355.606	2,47	249.381.554	9,69	221.247.980	(11,28)	230.478.166	4,17	240.205.658	4,22
Resultado Primário (III)=(I - II)	558.487	19.772.317	3440,33	1.746.000	(91,17)	3.252.560	86,29	3.051.310	(6,19)	3.188.620	4,50
Resultado Nominal	8.574.672	(18.967.335)	(321,20)	(12.694.654)	(33,07)	(3.770.464)	(70,30)	(10.258.891)	172,09	(3.990.134)	(61,11)
Dívida Pública Consolidada	82.847.996	71.875.787	(13,24)	63.191.975	(12,08)	55.557.315	(12,08)	51.043.078	(8,13)	46.895.640	(8,13)
Dívida Consolidada Líquida	67.516.124	44.787.267	(33,66)	30.163.975	(32,65)	26.393.511	(12,50)	16.134.620	(38,87)	12.144.486	(24,73)

Fontes:Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

		2007
INFLAÇÃO 2007	1,045	
INFLAÇÃO 2008	1,059	1,10666
INFLAÇÃO 2009	1,045	ANO+1
INFLAÇÃO 2010	1,045	1,092
INFLAÇÃO 2011	1,045	ANO+2
INFLAÇÃO 2012	1,045	1,141

cresc. Real	2010	0,00%	0,00
cresc. Real	2011	0,00%	0,00
cresc. Real	2012	0,00%	0,00

cresc. Nominal 2010	4,50%	0,000
cresc. Nominal 2011	4,50%	0,000
cresc. Nominal 2012	4,50%	0,000

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	8.885.000	9.175.278	1,03	10.000.000	1,09	10.450.000	1,05	10.920.250	1,05	11.411.661	1,05
Receitas Primárias (I)	8.785.000	8.871.435	1,01	9.752.000	1,10	10.190.840	1,05	10.649.428	1,05	11.128.652	1,05
Despesa Total	8.885.000	7.860.582	0,88	10.000.000	1,27	10.450.000	1,05	10.920.250	1,05	11.411.661	1,05
Despesas Primárias (II)	8.885.000	7.860.582	0,88	10.000.000	1,27	10.450.000	1,05	10.920.250	1,05	11.411.661	1,05
Resultado Primário (III)=(I - II)	(100.000)	1.010.853	-10,11	(248.000)	-0,25	(259.160)	1,05	(270.822)	1,05	(283.009)	1,05
Resultado Nominal	-	--	-	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Pública Consolidada	--	--	-	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Consolidada Líquida	--	--	-	--	--	--	--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	9.832.630	9.588.166	-2,49	10.000.000	1,04	9.569.378	0,96	10.450.000	1,09	10.920.250	1,05
Receitas Primárias (I)	9.721.964	9.270.650	-4,64	9.752.000	1,05	9.332.057	0,96	10.190.840	1,09	10.649.428	1,05
Despesa Total	9.832.630	8.214.308	-16,46	10.000.000	1,22	9.569.378	0,96	10.450.000	1,09	10.920.250	1,05
Despesas Primárias (II)	9.832.630	8.214.308	-16,46	10.000.000	1,22	9.569.378	0,96	10.450.000	1,09	10.920.250	1,05
Resultado Primário (III)=(I - II)	(110.666)	1.056.341	(1054,54)	(248.000)	-0,23	(237.321)	0,96	(259.160)	1,09	(270.822)	1,05
Resultado Nominal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Pública Consolidada	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Dívida Consolidada Líquida	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FONTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

		2007
INFLAÇÃO 2007	1,045	
INFLAÇÃO 2008	1,059	1,10666
INFLAÇÃO 2009	1,045	ANO+1
INFLAÇÃO 2010	1,045	1,092
INFLAÇÃO 2011	1,045	ANO+2
INFLAÇÃO 2012	1,045	1,141

cresc. Real	2010	0,00%	0,00
cresc. Real	2011	0,00%	0,00
cresc. Real	2012	0,00%	0,00
cresc. Nominal 2010		4,50%	0,000
cresc. Nominal 2011		4,50%	0,000
cresc. Nominal 2012		4,50%	0,000

PREFEIRURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	40.932.159	1	2.317.685	1	1.184.180	1
Reservas	---	---	---	---	---	---
Resultado Acumulado	---	---	---	---	---	---
TOTAL	40.932.159	100	2.317.685	100	1.184.180	100

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	94.859.226	1	89.024.867	1	80.123.468	1
Reservas			---	---	---	---
Resultado Acumulado			---	---	---	---
TOTAL	94.859.226	100	89.024.867	100	80.123.468	100

FONTE: IPASMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (d)	2006
RECEITAS DE CAPITAL	69.300	37.550	2.450
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	69.300	37.550	2.450
Alienação de Bens Móveis	69.300	37.550	2.450
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	69.300	37.550	2.450

DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (b)	2007 (e)	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	106.850	37.550	0

FONTE: Balanços Anuais

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES	8.198.571	12.066.733	16.603.446,97
Receita de Contribuições	---		
Pessoal Civil	6.064.492	9.296.209	3.645.396,61
Pessoal Militar	---		
Contribuição Patronal do Exercício	3.983.989	6.174.094	5.259.982,43
Pessoal Civil	---		
Pessoal Militar	---		
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	---		
Pessoal Civil	---		
Pessoal Militar	---		
Outras Contribuições Previdenciárias	2.752.058	2.751.652	2.751.309,12
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	---		639.633,63
Receita Patrimonial	2.075.088	2.716.376	4.082.180,48
Outras Receitas Correntes	58.991	54.148	224.944,70
RECEITAS DE CAPITAL	---		
Alienação de Bens	---		
Outras Receitas de Capital	---		
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	---		
OUTROS APORTES AO RPPS	---		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	8.198.571	18.240.827	16.603.446,97
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.252.363	6.029.374	7.009.396,42
Despesas Correntes	5.242.536	6.011.429	829.879,88
Despesas de Capital	9.827	17.945	3.179,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.918.173	6.011.428	6.176.336,94
Pessoal Civil	4.615.871	5.616.713	
Pessoal Militar	---		
Outras Despesas Previdenciárias	302.302	394.715	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	---		
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	---		
RESERVA DO RPPS	---		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	5.252.363	6.029.374	7.009.396,42
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I – II)	2.946.208	12.211.453	9.594.050,55
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	18.956.054	31.159.419	39.746.396,71

FONTE: IPASMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

III - Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARACRUZ - ES

Ano Base	Receitas Projeçadas				TOTAL RECEITA	Despesas Projeçadas							PATRIMÔNIO	Ano Base
	Nº Aposentados	Servidor (R\$)	Patronal (R\$)	Custo Esp. e Outras		Nº Aposentados	DES.PSA Inativos	Nº Pensionistas	DES.PSA Pensionista	Total Inativos	DES.PSA ADM	TO D. L. DES.PSA		
2000	2480	4.000.076,02	5.252.192,07	3.199.475,71	12.452.543,70	800	5.135.212,51	131	1.111.155,47	731	755.705,00	7.013.073,25	45.832.372,54	2000
2010	2222	3.507.502,07	4.735.575,54	3.333.052,39	11.576.130,00	847	5.541.525,77	131	1.111.155,47	778	773.352,05	7.425.344,29	52.820.203,50	2010
2011	2173	3.553.226,07	4.577.547,28	3.465.549,07	11.596.322,42	893	5.933.505,33	131	1.111.155,47	824	781.025,67	7.825.686,47	59.653.795,36	2011
2012	2094	3.458.033,79	4.552.556,41	3.500.235,75	11.510.825,95	768	5.571.573,23	133	1.128.119,58	901	758.905,53	7.458.598,34	66.370.291,00	2012
2013	1993	3.333.757,94	4.375.314,37	3.733.832,43	11.443.895,34	861	7.356.925,35	135	1.145.083,58	996	795.795,70	9.310.804,63	72.485.545,82	2013
2014	1871	3.150.991,29	4.146.015,35	3.857.409,10	11.154.415,74	974	8.335.720,21	138	1.170.530,19	1112	804.753,65	10.310.004,05	77.700.581,28	2014
2015	1764	3.010.011,07	3.951.323,52	4.000.995,78	10.962.330,45	1070	9.150.155,35	147	1.245.559,12	1217	812.511,29	11.210.225,76	82.105.058,05	2015
2016	1697	2.924.542,11	3.819.257,45	4.134.582,45	10.868.402,01	1121	9.507.851,55	152	1.274.100,55	1273	820.929,40	11.702.901,54	88.136.942,25	2016
2017	1581	2.751.972,75	3.512.556,59	4.259.159,14	10.523.731,58	1213	10.382.155,47	157	1.585.153,23	1400	829.148,80	12.797.456,50	90.140.421,88	2017
2018	1355	2.352.170,97	3.127.140,51	4.401.755,82	9.911.067,30	1402	11.926.431,10	224	1.893.991,03	1626	837.440,28	14.720.862,42	90.684.052,35	2018
2019	1292	2.254.127,34	3.011.253,53	4.535.342,50	9.841.033,37	1423	12.179.555,23	258	2.171.418,32	1679	845.514,59	15.195.788,24	90.688.140,62	2019
2020	1191	2.135.925,54	2.803.900,54	4.699.929,18	9.639.755,26	1477	12.542.039,23	274	2.324.055,17	1751	854.272,83	15.820.408,23	88.857.798,38	2020
2021	1092	1.977.373,15	2.595.536,31	4.892.515,85	9.375.025,31	1548	13.252.726,12	307	2.504.005,87	1855	862.815,25	16.719.547,25	86.948.685,62	2021
2022	919	1.551.259,07	2.207.034,53	4.935.102,53	8.693.396,13	1672	14.313.590,99	344	2.917.843,37	2016	871.443,72	18.102.878,08	82.778.983,71	2022
2023	836	1.544.709,37	2.027.752,11	5.059.589,21	8.642.180,59	1713	14.551.501,20	380	3.053.557,02	2093	880.158,15	18.995.815,37	77.792.237,04	2023
2024	678	1.255.294,35	1.550.945,41	5.203.275,89	8.109.515,65	1833	15.526.154,35	411	3.485.144,25	2244	888.956,74	20.053.258,35	70.523.103,17	2024
2025	551	1.028.557,79	1.353.355,25	5.335.852,57	7.717.765,61	1988	16.245.051,47	440	3.732.123,24	2338	897.549,33	20.875.955,05	61.621.399,93	2025
2026	515	950.419,30	1.257.023,15	5.470.449,25	7.737.891,70	1998	16.329.900,37	484	3.935.565,71	2386	905.827,83	21.072.423,91	51.984.151,72	2026
2027	365	701.806,85	921.283,55	5.594.035,93	7.227.126,47	2003	17.142.551,05	521	4.419.175,57	2524	915.865,11	22.477.532,75	30.852.696,54	2027
2028	284	512.555,51	673.015,55	5.681.332,15	4.187.034,51	2040	17.541.482,52	545	4.522.745,04	2584	925.055,07	23.089.283,68	23.321.609,01	2028
2029	151	225.173,15	388.794,55	5.114.918,83	3.729.886,55	2128	18.195.217,39	575	4.877.209,13	2701	934.305,52	24.016.732,73	4.514.059,38	2029
2030	105	208.007,70	273.957,35	5.248.535,51	3.729.870,59	2099	17.970.726,81	658	5.254.259,45	2755	943.548,57	24.478.737,93	(15.984.234,40)	2030
2031	53	105.044,31	139.207,25	5.382.092,19	3.527.343,75	2085	17.545.518,93	719	5.068.531,93	2804	953.055,15	24.997.235,02	(38.191.990,74)	2031
2032	38	75.792,09	100.807,07	5.515.578,85	3.593.278,02	2032	17.387.793,95	784	5.549.954,52	2816	952.515,01	25.010.378,55	(61.800.800,19)	2032
2033	38	77.550,01	101.815,14	5.549.250,54	3.528.540,59	1918	15.418.529,32	916	7.759.505,19	2834	972.242,17	25.150.537,58	(88.940.533,19)	2033
2034	20	41.229,27	54.122,75	5.782.852,22	3.578.204,27	1852	15.551.130,25	998	8.448.174,42	2848	981.954,59	25.281.271,27	(113.454.032,14)	2034
2035	11	22.902,85	30.055,21	5.915.439,90	3.569.405,95	1782	15.257.385,04	1082	9.177.525,25	2864	991.784,24	25.425.805,54	(141.718.872,85)	2035
2036	11	23.131,80	30.355,25	6.050.029,58	4.103.523,32	1635	13.925.222,18	1235	*****	2870	1.001.702,05	25.472.321,25	(171.590.590,94)	2036
2037	11	23.263,21	30.556,52	6.183.512,25	4.227.544,98	1548	13.247.504,53	1330	*****	2878	1.011.719,10	25.540.720,39	(203.189.101,01)	2037
2038	8	12.871,00	15.895,12	6.317.199,94	4.345.955,05	1464	12.533.294,74	1423	*****	2887	1.021.825,29	25.525.153,35	(236.858.845,23)	2038
2039	5	10.833,09	14.220,90	6.450.785,51	4.475.536,51	1384	11.551.552,73	1513	*****	2897	1.032.094,55	25.717.058,95	(272.099.393,30)	2039
2040	5	10.941,42	14.353,11	6.584.372,29	4.609.575,82	1297	11.029.029,57	1601	*****	2898	1.042.375,20	25.721.321,50	(309.537.001,57)	2040
2041	3	5.530,50	8.704,04	-	15.334,55	1118	9.555.540,24	1742	*****	2910	1.052.729,95	25.919.372,45	(353.913.259,58)	2041
2042	2	4.454,54	5.850,72	-	10.305,26	1033	8.541.915,51	1822	*****	2915	1.053.325,95	25.958.950,05	(401.006.299,07)	2042
2043	2	4.506,15	5.919,33	-	10.425,51	947	8.105.554,28	1972	*****	2919	1.073.950,21	25.905.331,37	(450.962.570,29)	2043
2044	2	4.554,25	5.978,52	-	10.532,80	854	7.310.232,95	2068	*****	2922	1.054.599,92	25.935.921,42	(503.945.713,07)	2044
2045	2	4.599,82	6.036,31	-	10.636,13	745	6.374.591,75	2185	*****	2930	1.025.545,51	25.003.533,25	(550.175.459,07)	2045
2046	0	-	-	-	-	684	5.587.510,54	2271	*****	2935	1.105.502,25	25.057.156,34	(619.843.146,37)	2046

2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

III - Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARACRUZ - ES

Ano Base	Receitas Projeçadas					Despesas Projeçadas							PATRIMÔNIO	Ano Base
	Nº Ativos	Servidor (R\$)	Patronal (R\$)	Custo Especial + Outras	TOTAL RECEITA	Nº Aposentados	DES PEA Inativos	Nº Pensionistas	DES PEA Pensionistas	Total Inativos	DES PEA ADM	TOTAL DESPESA		
2047	0	-	-	-	-	476	4.075.122,13	2466	#####	2042	1.117.567,21	25.109.555,01	(893.143.200,47)	2047
2048	0	-	-	-	-	403	3.448.214,25	2543	#####	2046	1.126.742,25	25.147.045,35	(750.278.932,93)	2048
2049	0	-	-	-	-	319	2.730.422,34	2629	#####	2048	1.140.030,41	25.159.951,05	(621.465.620,90)	2049
2050	0	-	-	-	-	253	2.158.500,59	2695	#####	2048	1.151.430,71	25.179.226,52	(506.932.888,31)	2050
2051	0	-	-	-	-	205	1.754.266,00	2745	#####	2050	1.162.945,02	25.201.215,25	(376.950.653,57)	2051
2052	0	-	-	-	-	147	1.258.771,21	2805	#####	2052	1.174.574,47	25.225.544,11	(1.061.702.700,90)	2052
2053	0	-	-	-	-	107	919.545,59	2844	#####	2051	1.185.320,21	25.228.955,35	(1.151.720.220,30)	2053
2054	0	-	-	-	-	78	645.450,50	2876	#####	2052	1.196.193,42	25.239.121,55	(1.247.072.174,71)	2054
2055	0	-	-	-	-	54	464.344,05	2907	#####	2051	1.210.155,25	25.247.151,20	(1.348.143.688,30)	2055
2056	0	-	-	-	-	30	257.375,59	2922	#####	2052	1.222.255,90	25.254.351,05	(1.455.296.637,43)	2056
2057	0	-	-	-	-	19	155.152,03	2933	#####	2052	1.234.429,57	25.275.559,20	(1.568.893.094,07)	2057
2058	0	-	-	-	-	16	132.225,92	2937	#####	2053	1.245.534,47	25.291.529,40	(1.689.318.379,98)	2058
2059	0	-	-	-	-	9	74.532,13	2944	#####	2053	1.259.302,91	25.305.445,55	(1.816.982.928,42)	2059
2060	0	-	-	-	-	5	41.511,05	2948	#####	2053	1.271.595,54	25.318.745,04	(1.952.320.650,18)	2060
2061	0	-	-	-	-	4	33.227,54	2949	#####	2053	1.284.514,20	25.331.523,55	(2.095.791.512,85)	2061
2062	0	-	-	-	-	4	33.259,57	2949	#####	2053	1.297.450,95	25.344.451,75	(2.247.883.455,38)	2062
2063	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.310.425,55	25.358.055,21	(2.409.114.547,90)	2063
2064	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.323.529,91	25.371.159,55	(2.580.032.610,34)	2064
2065	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.336.775,21	25.384.424,25	(2.761.218.691,92)	2065
2066	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.350.143,05	25.397.792,71	(2.953.299.924,15)	2066
2067	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.363.544,50	25.411.294,15	(3.158.898.6137,9)	2067
2068	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.377.080,94	25.424.920,59	(3.377.2737.461,18)	2068
2069	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.390.753,75	25.438.703,40	(3.601.540.412,23)	2069
2070	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.404.564,22	25.452.513,24	(3.844.085.450,90)	2070
2071	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.418.513,93	25.466.553,55	(4.101.197.281,54)	2071
2072	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.432.594,07	25.480.853,72	(4.373.749.9207,5)	2072
2073	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.447.525,11	25.495.155,75	(4.662.670.111,30)	2073
2074	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.462.011,47	25.509.551,12	(4.968.959.079,10)	2074
2075	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.476.531,59	25.524.221,24	(5.293.800.659,08)	2075
2076	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.491.397,90	25.539.047,55	(5.637.755.746,47)	2076
2077	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.506.511,25	25.553.951,53	(6.002.575.052,48)	2077
2078	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.521.875,00	25.569.024,55	(6.389.298.590,37)	2078
2079	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.537.586,75	25.584.236,40	(6.799.240.733,40)	2079
2080	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.553.654,54	25.599.504,22	(7.233.794.7817,9)	2080
2081	0	-	-	-	-	0	-	2953	#####	2053	1.569.474,15	25.615.123,53	(7.694.437.592,53)	2081
2082	0	-	-	-	-	0	-	2570	#####	2570	1.585.148,93	25.631.153,19	(8.174.486.001,37)	2082
2083	0	-	-	-	-	0	-	2489	#####	2489	1.596.950,41	25.710.934,35	(8.682.988.0657,0)	2083
2084	0	-	-	-	-	0	-	2489	#####	2489	1.614.270,22	25.725.924,15	(9.237.270.985,80)	2084

Tabela 8 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2010

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						-

Fontes: Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

2010

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	4.500.000
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	791.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.709.000
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.709.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000
Novas DOCC	2.000.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	709.000

Fontes: Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ 1,00		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	235.768.893	247.057.996	257.547.599
Receita Tributária	28.332.040	29.606.982	30.939.296
Impostos	27.282.040	28.506.982	29.794.296
Taxas	1.050.000	1.100.000	1.145.000
Contribuição de Melhoria	0	0	0
Receitas de Contribuições	9.000.000	10.793.796	11.414.517
Receita Patrimonial	38.816.981	40.927.003	42.768.718
Transferências Correntes	140.420.458	146.739.379	153.342.651
Transferências Intergovernamentais	137.385.828	143.568.190	150.028.759
Cota-Parte do FPM	20.289.720	21.202.757	22.156.881
Transferências de Recursos do SUS - FMS	9.200.000	10.000.000	10.450.000
Cota-Parte do ICMS	78.375.000	81.901.875	85.587.459
Deduções	19.912.480	20.808.542	21.744.926
Outras Transf. Intergov.	46.398.958	48.100.911	50.265.452
Transferências de Convênios	3.034.630	3.171.188	3.313.892
Outras Rec. Correntes	5.241.339	5.477.199	5.723.673
Multa e Juros de Mora	914.215	955.355	998.346
Indenizações e Restituições	879.573	919.154	960.516
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.447.551	3.602.691	3.764.812
Diversas Receitas Correntes	13.958.075	13.513.637	13.358.744
RECEITA DE CAPITAL	2.370.703	1.039.240	1.041.006
Operações de crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Alienação de Bens	37.550	39.240	41.006
Transferências de Capital	1.333.153		
Outras Receitas de Capital	1.000.000	1.000.000	1.000.000
TOTAL	238.139.596	248.097.235	258.588.604

Fontes:Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, foram elaboradas com base em critérios técnicos, cuja metodologia expomos pelo presente, conforme se segue:

Primeiramente, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2010/2012			
ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2010	4,5 %	0,0 %	4,5 %
2011	4,5 %	0,0 %	4,5 %
2012	4,5 %	0,0 %	4,5 %

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Importante destacar que a projeção de crescimento nominal foi feita com base nos valores reestimados para o exercício de 2009 a partir do contingenciamento realizado, que se situou em torno de 30% da previsão inicial da LOA 2009.

Os percentuais contemplam a previsão de inflação indicando o crescimento nominal enquanto que a projeção de crescimento real é nula. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA segundo fontes do Banco Central para o triênio 2010-2012, o qual está projetado em 4,5%. Seguem ainda, as projeções adotadas pelo Governo Federal para a elaboração da LDO/ 2010 da União. Entretanto, o desempenho apresentado pelas receitas até o final do primeiro trimestre de 2009 ampliadas para todo o exercício confirmam a necessidade de cautela.

Necessário se faz esclarecer que a adoção de tais parâmetros não significa uma diminuição do empenho em buscar uma maior eficiência do potencial de arrecadação. Trata-se de consequência de uma expectativa gerada anteriormente de recebimento de recursos oriundos de fontes federais e estaduais que não estão se concretizando.

Assim, não se espera um crescimento real para estes anos. Esta estimativa fundamenta-se tanto na observação do cenário que se espera no âmbito estadual, quanto, e não menos importante, nas projeções de crescimento da arrecadação municipal, que serão posteriormente influenciadas, entre outras, pelas perspectivas oriundas da reformulação da legislação tributária municipal e utilização de instrumentos de atualização cadastral, o que só permite utilizar a correção inflacionária para projeções.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do município de Aracruz compreende as receitas da Prefeitura Municipal de Aracruz – PMA, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA e do Serviço Autônomo de Água e Saneamento – SAAE.

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)	201.827.909	208.697.908	214.681.353
Pessoal e Encargos Sociais	114.747.950	118.654.352	122.807.254
Juros e Encargos da Dívida	1.135.706	1.186.813	1.240.221
Outras Despesas Correntes	85.944.253	88.856.743	90.633.878
DESPESAS DE CAPITAL (II)	35.811.687	38.899.327	43.407.252
Investimentos	30.011.937	32.838.588	37.073.780
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização Financeira	5.799.750	6.060.739	6.333.472
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	500.000	500.000	500.000
TOTAL (IV)=(I+II+III)	238.139.596	248.097.235	258.588.605

Fontes:Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	205.491.392	235.938.060	242.202.054	231.567.898	240.229.996	249.743.057
Receita Tributária	33.623.629	34.342.046	40.990.000	28.332.040	29.606.982	30.939.296
Receitas de Contribuições	19.373.990	15.406.319	8.885.000	9.000.000	10.793.796	11.414.517
Receita Patrimonial	25.877.152	38.921.813	39.837.059	38.816.981	40.927.003	42.768.718
Aplicações Financeiras (II)	4.629.603	5.589.304	3.476.000	3.498.981	4.019.693	4.200.579
Outras Receitas Patrimoniais	21.247.550	33.332.509	36.361.059	35.318.000	36.907.310	38.568.139
Transferências Correntes	115.237.960	132.617.650	138.201.395	140.420.458	143.228.867	148.241.878
Demais Receitas Correntes	11.378.661	14.650.232	14.288.600	14.998.419	15.673.348	16.378.649
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	200.861.790	230.348.756	238.726.054	228.068.917	236.210.303	245.542.478
RECEITA DE CAPITAL (IV)	180.407	6.206.595	5.884.500	1.037.550	1.039.240	1.041.006
Operações de crédito (V)	0	0	1.302.000	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Ativos (VII)	37.550	69.300	26.000	37.550	39.240	41.006
Transferências de Capital	142.857	6.137.295	4.555.500	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	1.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Receitas Fiscal de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	142.857	6.137.295	4.556.500	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Transferências Intra- Orçamentárias			7.845.000	5.534.148	6.827.999	7.804.542
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	201.004.647	236.486.051	251.127.554	234.603.065	244.038.302	254.347.020
DESPESAS CORRENTES (X)	161.632.095	182.413.563	204.791.582	201.827.909	208.697.908	214.681.353
Pessoal e Encargos Sociais	93.448.624	100.017.097	114.677.464	114.747.950	118.654.352	122.807.254
Juros e Encargos da Dívida (XI)	872.919	1.099.787	1.000.000	1.135.706	1.186.813	1.240.221
Outras Despesas Correntes	67.310.552	81.296.679	89.114.117	85.944.253	88.856.743	90.633.878
DESPESAS FISCAL CORRENTE (XII)=(X-XI)	160.759.176	181.313.776	203.791.582	200.692.203	207.511.095	213.441.132
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	39.874.594	31.891.569	50.679.100	35.811.687	38.899.327	43.407.252
Investimentos	34.320.732	26.831.370	45.129.100	30.011.937	32.838.588	37.073.780
Inversões Financeiras	0	0	0			
Amortização da Dívida (XIV)	5.553.862	5.060.199	5.550.000	5.799.750	6.060.739	6.333.472
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	34.320.732	26.831.370	45.129.100	30.011.937	32.838.588	37.073.780
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	460.872	500.000	500.000	500.000
Restos a Pagar não Liquidados	5.420.076	9.420.027	0			
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	200.499.984	217.565.173	249.381.554	231.204.140	240.849.683	251.014.912
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	504.663	18.920.878	1.746.000	3.398.925	3.188.619	3.332.108

Fontes: Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	74.863.436	68.780.657	63.191.975	58.057.394	53.340.017	49.005.944
DEDUÇÕES (II)	13.854.247	25.922.028	33.028.000	30.476.175	36.479.339	36.314.956
Ativo Disponível	16.967.872	27.168.357	33.528.000	30.476.175	34.979.339	33.814.956
Haveres Financeiros	2.743.061	2.403.663	3.000.000	4.000.000	5.000.000	6.000.000
(-) Restos a Pagar Processados	5.856.686	3.649.992	3.500.000	4.000.000	3.500.000	3.500.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	61.009.189	42.858.629	30.163.975	27.581.219	16.860.678	12.690.988
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+ IV - V)	61.009.189	42.858.629	30.163.975	27.581.219	16.860.678	12.690.988
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+ IV - V)	61.009.189	42.858.629	30.163.975	27.581.219	16.860.678	12.690.988
RESULTADO NOMINAL	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	7.748.280	(18.150.560)	(12.694.654)	(2.582.756)	(10.720.541)	(4.169.690)

Fontes:Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	74.863.436	68.780.657	63.191.975	58.057.394	53.340.017	49.005.944
Dívida Mobiliária	74.863.436	68.780.657	63.191.975	58.057.394	53.340.017	49.005.944
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	13.854.247	25.922.028	33.028.000	30.476.175	36.479.339	36.314.956
Ativo Disponível	16.967.872	27.168.357	33.528.000	30.476.175	34.979.339	33.814.956
Haveres Financeiros	2.743.061	2.403.663	3.000.000	4.000.000	5.000.000	6.000.000
(-) Restos a Pagar Processados	5.856.686	3.649.992	3.500.000	4.000.000	3.500.000	3.500.000
DCL (III) = (I - II)	61.009.189	42.858.629	30.163.975	27.581.219	16.860.678	12.690.988

Fontes:Secretaria de Planejamento Estratégico e Secretaria da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS

LRF, art. 4º, § 3º

DESCRIÇÃO	2010	2011	2012
PASSIVOS CONTINGENTES	1.500.000	0	0

Obs: Este valor poderá sofrer alteração em virtude de novos precatórios.